

ATA DE FECHAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

Comunicamos que foram concluídas no dia 08/07/14 as negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de junho de 2014 à 31 de maio de 2015.

Os principais termos do acordo da base territorial do Sinduscon/Oeste-PR são:

1 – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de Junho de 2014, os pisos salariais dos trabalhadores que mantenham contrato de trabalho dentro da base territorial do SINDUSCON/OESTE-PR, passam a vigorar com os seguintes valores/hora:

	Junho/2014
Servente	4,58
Meio Oficial	4,83
Oficial	6,38
Contra Mestre	9,35
Mestre de Obras	12,55

2 – VALE COMPRAS

Os empregadores concederão mensalmente um **vale compra (vale alimentação)** em forma de tickets ou cartões magnéticos, para aquisição de gêneros alimentícios, a partir de 1º de Junho de 2014 no valor de **R\$ 279,00** (duzentos e setenta e nove reais) para os empregados da categoria, conforme descrição acima, que recebem piso salarial.

3 – REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

Para os demais salários dos trabalhadores da categoria econômica e para os trabalhadores que recebem acima do piso será aplicado 8% (oito por cento) sobre os salários vigente em junho/2013.

4 – DIFERENÇAS

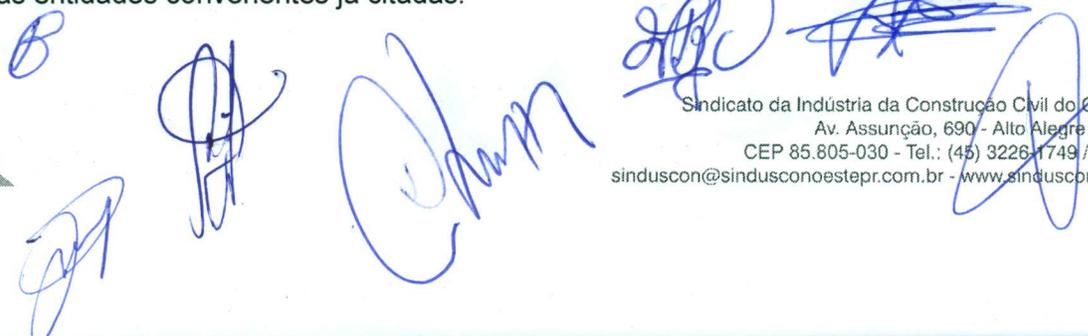
As diferenças salariais e do vale-compras do mês de junho/14, poderão ser pagas aos funcionários até o 5º dia útil do mês de agosto de 2014.

5 – SEGURO DE VIDA

O capital básico será atualizado para R\$ 22.113,00.

6 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da Assembléia Geral, as empresas descontarão de seus empregados os seguintes valores, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, de conformidade com o artigo 462, 545 e letra e do artigo 513 da CLT. a – Ficam assim estabelecidos os descontos para as entidades convenientes já citadas:





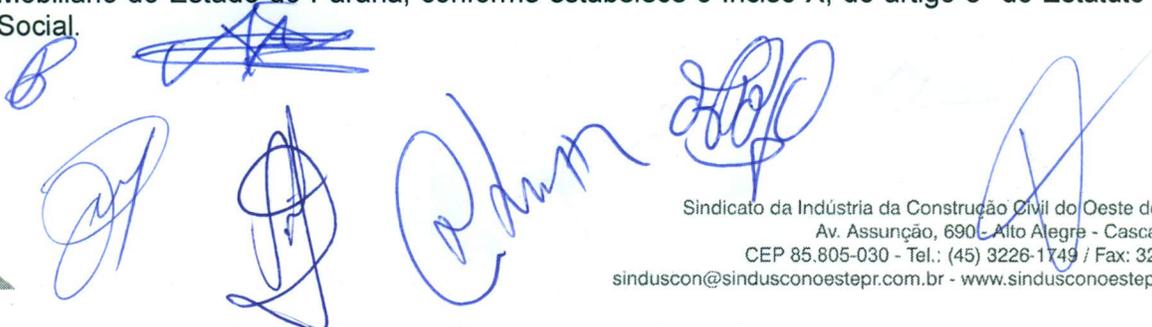
SINDUSCON
OESTE-PR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE OLARIA, DE CIMENTO, CAL E GESSO, LADRILHOS HIDRÁULICOS, DE PRODUTOS DE CIMENTO ARMADO, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO E MÁRMORES E GRANITOS E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE CASCAVEL - SINTRIVEL; Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de julho de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Mais um desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador associado, no mês de novembro de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL DE FOZ DO IGUAÇU; Desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Mais um desconto de 4% (quatro por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de novembro de 2014.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON; Desconto de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador, no mês de Julho de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social. Para o STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, fica assegurado aos empregados não associados/filiados, o direito de oposição à referida contribuição, vedada a oposição promovida ou intermediada pelo empregador ou terceiros, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato profissional em sua sede ou sub-sede, ou remessa via postal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência do primeiro desconto realizado no holerite, em requerimento, com identificação e assinatura do trabalhador oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de requerimento, no qual deverá estar atestado por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MEDIANEIRA; Desconto de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.





SINDUSCON
OESTE-PR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TOLEDO; Desconto de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de agosto de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE UBIRATÃ; Desconto de 8% (oito por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador no mês de Julho de 2014, sendo que deste percentual será repassado 0,5% (meio por cento) a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado do Paraná, conforme estabelece o Inciso X, do artigo 8º do Estatuto Social.

a.1 - As empresas repassarão às entidades obreiras até o décimo dia após o mês do recolhimento os valores dos referidos descontos, juntamente com a cópia da guia, relação dos empregados e dos valores descontados;

a.2 - O empregado que sofrer desconto da Contribuição Negocial quando estiver trabalhando na base territorial de um Sindicato Profissional, em benefício deste, não poderá sofrer novo desconto a este título, no mesmo ano, em favor de qualquer entidade ora conveniente, na hipótese de sua transferência para outra cidade do Estado.

a.3 - Quanto ao desconto parcelado previsto nessa cláusula, caso ocorra rescisão do contrato de trabalho por qualquer motivo, antes de descontada a segunda parcela, deverá ser efetuado o desconto da mesma por ocasião da rescisão.

a.4 - Estes descontos foram estabelecidos de acordo com a decisão soberana das Assembléias Gerais, onde fez parte integrante da ordem do dia, e é devido por todos os empregados, com respaldo no artigo 513, letra "e", da CLT e está dentro da razoabilidade.

a.5 - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição à referida contribuição, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao Sindicato Profissional em sua sede ou sub-sede até 10 (dez) dias após o registro deste instrumento no Ministério do Trabalho e Emprego, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá opor-se através de termo redigido por outrem, no qual deverá estar atestado por duas testemunhas devidamente identificadas. Recebida a oposição, o Sindicato fornecerá recibo de entrega e encaminhará ao empregador, para que não seja procedido o desconto.

a.6 - Se por algum motivo houver recusa comprovada da entidade em receber a carta de oposição, o empregado poderá enviá-la via postal com aviso de recebimento.

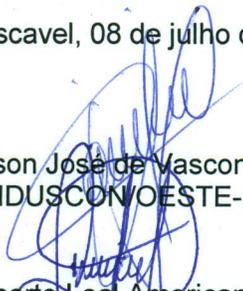
a.7 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas quanto à referida contribuição deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.



7 – DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015, desde que não conflitantes com o estabelecido acima, permanecerão inalteradas e vigentes.

Cascavel, 08 de julho de 2014.


Edson José de Vasconcelos
SINDUSCON/OESTE-PR


Roberto Leal Americano
SINTRIVEL/CASCADEL


Joaquim Francisco da Silva
SINTRACON/UBIRATÁ


Lotário Claas
SINTRACON/ MAL. C. RONDON


Geraldo Ramthun
FETRACONSPAR


Climar Ribas dos Santos
SINTRACON/MEDIANEIRA


Antonio Barros França
SINTRACOCIFOZ


Anacir Antônio de Andrade
SINTRACON/ TOLEDO